



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quarta-feira • 28 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2096

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº 169 De 28 De Julho De 2021** - Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Barro Preto, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Juraci Dias de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Antônio Osório Batista

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BW10FCSXPOUDLRFTBGUUG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO Nº 169 DE 28 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Barro Preto, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOMBP;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Secretaria de Administração e Finanças, no âmbito da Administração Direta, o cadastro, o gerenciamento, a execução e o controle das operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, vedadas quaisquer outras intermediações:

I – o contrato, convênio ou outro instrumento hábil para consignações na Administração Direta deve ser previamente analisado pela Secretaria de Administração e Finanças e firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio, definirá os requisitos necessários para efeito de cadastramento, observando sempre a idoneidade da entidade proponente;

III – o Departamento de Recursos Humanos deverá fazer o gerenciamento, a execução e o controle das operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura@barropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



I – consignação em folha de pagamento: todo desconto que incide sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, classificada em:

a) consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, por força de lei ou de decisão judicial;

b) consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência do consignante;

II – consignatária: entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

III – consignante: Município de Barro Preto por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – consignado: servidor público ativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Barro Preto;

V – margem consignável: valor máximo de consignação facultativa atribuído ao consignado conforme art. 8º, deste Decreto;

VI – base de cálculo para a margem consignável: remuneração mensal do servidor, provento do aposentado ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens pecuniárias variáveis.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto sobre rendimento do trabalho;

V – reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração municipal;

VII – decisão judicial ou administrativa;

VIII – mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



IX – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I – o desconto incidente sobre a remuneração do servidor público municipal, provento do aposentado ou pensionista, mediante sua autorização prévia e formal, com a interveniência da administração, se efetuado mediante contrato ou convênio, entre a entidade consignatária e a consignante;

II – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, clube, associações, cooperativas e partidos políticos;

III – contribuição para planos de saúde, odontológico patrocinados por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde e odontológico;

IV - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;

V – prestação referente à imóvel adquirido de entidades financiadoras de imóvel residencial;

VI – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade e/ou seu correspondente bancário, bem como por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VII – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor, cujo pedido de consignação deverá constar a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do servidor;

VIII – amortização de operações financeiras mediante cartão de crédito e/ou débito por instituição financeira autorizada pelo Banco Central e pagamento de instituições educacionais.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**CAPÍTULO IV
DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 6º A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia do consignado, em favor de consignatário credenciado perante o consignante.

Art. 7º É de obrigação do consignatário a guarda de documentos comprobatórios da autorização de consignação, pelo período de 05 (cinco) anos, após a extinção do débito do consignado, período este, no qual a consignante poderá demandar administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. Quando solicitado pela consignante, a entidade consignatária, terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da solicitação, para apresentar as autorizações para desconto em folha, dada pelo consignado.

Art. 8º As consignações facultativas para efeito de averbação e de desconto não poderão exceder o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e o valor de 30% (trinta por cento) do resultado da soma do vencimento base do consignado, acrescida das vantagens de caráter permanente, deduzidas as consignações obrigatórias.

Art. 9º. Não havendo saldo disponível para os descontos facultativos autorizados, será observada a seguinte ordem de prioridade para exclusão:

- I – mensalidade a favor de entidade sindical;
- II – prestação referente à imóvel residencial financiado por instituição financeira;
- III – mensalidade a favor de entidade de classe, associação ou clube representativo dos servidores públicos no Município;
- IV – amortizações a favor de instituições financeiras;
- V – pela antiguidade da autorização do desconto em folha.

Parágrafo único. As parcelas não consignadas por insuficiência de margem serão objeto de livre negociação entre o consignado e o consignatário.

**CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO E DAS PRIORIDADES**

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura@barropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



Art. 10. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da administração;

II – por interesse da consignatária por meio de solicitação formal prévia encaminhada à Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos;

III – a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária e à Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos

§ 1º – No caso do inciso III deste artigo, o prazo para a consignatária cancelar a consignação é de trinta dias, ressalvados os casos de financiamentos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 2º – Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o §1º, por parte da consignatária, caberá ao Departamento de Recursos Humanos promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 3º – Na hipótese do §2º, os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor e deduzidos do repasse à entidade consignatária.

§ 4º – A consignatária independente de requerimento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento total do débito para quitar a dívida do consignado e liberar sua margem consignável.

Art. 11. O pedido de cancelamento da consignação facultativa por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento no mês em que foi formalizado o pleito, ou no mês subsequente, caso a folha já tenha sido processada, observado o seguinte:

I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

II – as demais consignações somente podem ser canceladas com a aquiescência do servidor e da consignatária, ou com a comprovação da quitação integral das parcelas com a consignatária.

Art. 12. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 1º – A soma dos valores das consignações facultativas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º – Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no §1º, deste artigo, serão suspensas, até ficarem dentro daquele limite, as consignações facultativas, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

I – contribuição para planos de saúde e odontológicos

II – amortização de financiamento de imóvel residencial, contraído junto à instituição financeira pública ou privada e pagamento de instituições educacionais;

III – mensalidade para o custeio de cooperativa, associação de servidor público e custeio de entidade de classe profissional;

IV – amortização de empréstimo ou financiamento pessoal;

V – compras efetuadas com cartão;

VI – pensão alimentícia voluntária;

VII – contribuição para seguro de vida;

VIII – contribuição para plano de pecúlio;

IX – contribuições para previdência complementar ou renda.

Art. 13. Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o consignante e o consignado, o consignante se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo e/ou financiamento, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total das verbas rescisórias.

**CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DO DESCONTO**

Art. 14. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



III – por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, não alcançando situações pretéritas;

IV – por vício insanável no processo de consignação;

V – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatários ou terceiro que com ele contrate;

VI – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VII – pelo consignante, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

Parágrafo único. As consignações facultativas somente poderão ser canceladas pelo consignado com a aquiescência do consignatário, ou com a comprovação da quitação integral das parcelas com a consignatária.

**CAPÍTULO V
DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

Art. 15. A margem consignável deverá ser calculada sobre os vencimentos ou proventos do consignado, excluindo as seguintes vantagens:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio natalidade;

VII – auxílio-funeral;

VIII – adicional de férias;

IX – adicional de serviço extraordinário;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, de periculosidade e atividades penosas;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura@barropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



XII – outras gratificações, auxílios e adicionais e contribuições variáveis.

§ 1º - A parcela de consignação facultativa não poderá exceder o valor da margem consignável.

§ 2º – O valor total mensal das consignações facultativas não poderá exceder à margem consignável.

§ 3º – Em caso de restrição em relação à consignação facultativa, é vedado ao consignado a contratação de novas consignações, mesmo havendo margem consignável.

**CAPÍTULO VI
Da Operacionalização das Consignações**

Art. 16. A operacionalização das consignações facultativas é condicionada à existência de contrato, convênio ou outro instrumento celebrado entre a consignante e as entidades consignatárias.

§ 1º – Para cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do sistema de pactuação entre consignatários e consignados, a critério do Município o consignatário pagará a tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

§ 2º – O contrato deverá ter prazo máximo de 03(três) anos, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

I - não poderá, em hipótese alguma, ser efetuado desconto em folha em favor de entidade que não tenha contrato, convênio ou outro instrumento firmado com a consignante;

II – vencido o contrato, a entidade não poderá fazer novas consignações, ficando as já averbadas até o final do financiamento;

III – fica terminantemente proibida qualquer exigência de aquisição por parte do servidor, aposentado ou pensionista de outro produto (venda “casada”) por parte da entidade fornecedora de empréstimos ou de outro benefício.

Art. 17. São admitidas como entidades consignatárias:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

II – programas sociais do Governo Municipal;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura@barropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



III – empresa operadora de cartão;

IV – entidades fechadas ou abertas de Previdência Privada e seguradoras que operam com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro e previdência complementar;

V – entidades educacionais para fins de mensalidade exclusivamente para cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central ou Cooperativa de Consumo;

VII – associações, clubes, entidades e sindicatos representativos, assistenciais ou sócio recreativos;

VIII – entidades filantrópicas e partidos políticos;

IX – empresas que comercializam medicamentos devidamente habilitadas;

X – entidades que comercializem planos de saúde e assistência odontológica com sede ou filial neste Estado;

XI – cooperativas formadas por servidores públicos municipais.

Art. 18. São isentas do ônus para operacionalização das consignações as seguintes consignatárias:

I – as referidas nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 18, deste Decreto;

II – que integram a estrutura básica do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Fazenda do Município de Barro Preto transferir para as consignatárias, o montante das respectivas consignações, retidos.

Art. 19. As entidades referidas no artigo 11 serão admitidas como consignatárias desde que preencham as seguintes condições, no que couber:

I – possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica e comprometam-se a franquear à Administração Pública o seu exame;

II – apresentem os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- b) ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;
- c) procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura-barropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
- f) certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;
- g) certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- h) certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;
- j) certidão negativa de Débitos Trabalhistas
- l) cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

III – quando se tratar de instituições financeiras devem apresentar além dos previstos nos incisos I e II no que couber, os seguintes documentos:

- a) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto e do registro de interdições em nome dos diretores e representantes legais;
- b) certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco anos);
- c) cópia do CPF dos diretores e representantes legais.

IV – quando se tratar de planos de saúde e de assistência odontológica deve apresentar além dos previstos nos incisos I e II (no que couber), os seguintes documentos:

- a) certidão que comprove o registro perante a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura@barropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



Art. 20. As informações relativas à folha de pagamento, inclusive quanto ao limite do valor de margem e saldo consignável, somente poderão ser fornecidas mediante autorização expressa do consignado.

Art. 21. Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas neste Decreto, os consignatários previstos nos incisos III e VI do artigo 17, deste Decreto, pagarão ao consignante à quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o total a ser repassado ao consignatário facultativo.

Parágrafo único. O recolhimento da quantia prevista no caput deste artigo será processado automaticamente, sob a forma de desconto, pelo consignante, incidente sobre o valor mensal a ser repassado à instituição consignatária.

Art. 22. O desconto mensal do consignado, não implica responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida por consignado, direta ou indiretamente, perante o consignatário.

§1º O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto.

§2º A ausência de conhecimentos do consignatário sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

§3º Não será processada consignação facultativa inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 23. A constatação de consignação processada na folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto impõe ao dirigente do respectivo órgão ou departamento da Prefeitura Municipal de Barro Preto o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sem perda das demais penalidades cabíveis e comunicar o fato à autoridade competente, para todos os fins de direito.

Art. 24. É facultado ao consignante, a qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do seu débito, e requerer, mediante prova de quitação fornecida pelo consignatário, o cancelamento da correspondente consignação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



Art. 25. Cabe à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e fiscalização das disposições deste Decreto.

Art. 26. As entidades que mantêm consignação em folha de pagamento sem contrato, convênio ou que estão em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, devem regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste, sob pena de terem suas rubricas canceladas.

Art. 27. São consideradas condutas irregulares, entre outras:

I – cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II – condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III – venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV – fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V – ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques destes últimos.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, Estado Federado da Bahia, em 28 de julho de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS

Prefeito Municipal

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com